



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 20 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO Nº 054/2026 – GABINETE DO PREFEITO – PMAC

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSIMAR PIUMBINI

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES

Assunto: Resposta ao Ofício nº 606/2025/CMAC – Parecer Jurídico e Contábil nº 011/2025 – Projeto de Lei Ordinária nº 030/2025 – Processo nº 660/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao Ofício nº 606/2025/CMAC e ao Parecer Jurídico e Contábil nº 011/2025, exarado por essa Egrégia Casa Legislativa, manifestar-me acerca das observações apresentadas quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 030/2025, que institui o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, estabelece a Política Municipal da Juventude e cria o Fundo Municipal para as Juventudes – FunJuv, no âmbito do Município de Alfredo Chaves.

De início, registro o respeito do Poder Executivo às manifestações técnicas do Poder Legislativo e à relevância do controle preventivo exercido por essa Casa. Todavia, não se compartilha do entendimento externado no referido parecer, especialmente no tocante à alegada desconformidade do projeto com os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Conforme fundamentado no Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, o Projeto de Lei nº 030/2025 possui natureza programática, geral e abstrata, limitando-se a instituir diretrizes, princípios, objetivos e estrutura institucional voltados à política pública de juventude, sem criação imediata de ações, programas, atividades ou despesas obrigatórias concretas e quantificáveis, razão pela qual não incidem, na hipótese, as exigências previstas nos dispositivos da LRF mencionados.

A propósito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem assentado que normas de caráter programático e instituidor de diretrizes não demandam, por si só, prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nem demonstração de compatibilidade imediata com PPA, LDO e LOA, requisitos exigíveis quando a norma cria ou majora despesa pública de execução obrigatória.

No que se refere especificamente à instituição do Fundo Municipal para as Juventudes – FunJuv, também não se verifica irregularidade. Conforme orientação firmada pelo STF (v.g. ADI-MC nº 1.726/DF), a criação legal de fundos precede, logicamente, sua consignação nas peças orçamentárias, possuindo, no momento inicial, natureza eminentemente contábil, cabendo às leis orçamentárias subsequentes disciplinar a alocação de dotações, quando for o caso.

Ainda assim, com o propósito de prestigiar o debate institucional e reforçar a segurança jurídica e a transparência da proposição, este Poder Executivo promoveu a oitiva da Secretaria Municipal de Finanças, cuja manifestação técnica consignou que já existe previsão nas peças orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA) para o fomento e incentivo às políticas públicas de juventude, notadamente por meio do Programa 0010 – Gestão de Políticas Públicas do Esporte e Lazer, bem como por ação específica intitulada “Fomento e Incentivo às Políticas Públicas para as Juventudes”, com dotações previstas para os



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exercícios de 2026 a 2029, o que, inclusive, supera eventual preocupação sob o aspecto orçamentário.

Não obstante, visando aperfeiçoar a técnica legislativa e conferir maior clareza normativa, o Poder Executivo encaminha, em anexo, Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 030/2025, contemplando ajustes pontuais sem reconhecimento de vício, mas como medida de harmonização e aprimoramento do texto, em atenção às discussões travadas no âmbito legislativo.

Diante do exposto, reafirma-se a convicção deste Poder Executivo quanto à legalidade, constitucionalidade e adequação orçamentária da matéria, solicitando-se o regular prosseguimento da tramitação legislativa, em benefício da consolidação das políticas públicas voltadas à juventude no Município de Alfredo Chaves.

Renovo votos de elevada estima e consideração e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal